



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 14/05/2026

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 14/05/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 - Rua Pereira de Freitas, 163 – 2º andar – Centro - Nova Lima CEP 34000-288.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** Link para o arquivo <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 13.929/2024 e 14.099/2024, Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024, e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total **POR ITEM**.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024

Pregoeiro(a): Júnia Joviana Lúcia Silva

Equipe de apoio: Giovanna Aleixo Muniz e Milena Cristina do Carmo Santos

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:

Eventual aquisição de medicamentos, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

2.2 - O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – Justifica-se, nos termos do item 11.3 do Termo de Referência a vedação de participação de consórcio, sob a justificativa dos responsáveis de que “A vedação se dará pela ausência de complexidade do objeto, visando a ampliação de concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos.”

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- b)** Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;
- c)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- i)** Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;
- j)** Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa detentora dos preços registrados/contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO
--

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
--

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);

c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor Total Do Item**, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b)** Cartão CNPJ;
- c)** Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;
- d)** Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV);
- g)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV;
- h)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- i)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

7.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.2.2.1. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

7.2.2.2. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

7.2.2.3. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei Federal nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial;

7.2.2.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, os quais deverão apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

7.2.2.5. Os índices econômicos previstos no item 8.2.2.4 deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.2.2.6. Comprovação do último exercício de capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação;

7.2.2.7. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser realizado por meio do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais;

7.2.2.8. Das empresas constituídas no ano em exercício independentemente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no item 8.2.2;

7.2.2.9. Os documentos referidos no item 8.2.2 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3 – Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar a documentação constante do do **Item 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** do Termo de Referência (Anexo I), se limitando a:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de medicamentos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

II - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso IV. Este documento garante que os medicamentos ofertados possuem autorização para comercialização no Brasil, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, art. 12.

a) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

b) Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, em





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

III - Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado da empresa licitante; de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV. Tal documento certifica que as empresas seguem as normas sanitárias vigentes para armazenamento e distribuição de medicamentos. Essa exigência se justifica pelo Decreto nº 8.077/2013, art. 2º e pela Lei nº 6.360/1976, art. 2º.

IV - Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º, inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A AFE emitida pela ANVISA comprova que a empresa está devidamente autorizada a exercer atividades com medicamentos, garantindo a segurança da cadeia logística.

a) No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

V - Autorização Especial de Funcionamento (AE) para substâncias sujeitas a controle especial emitida pela ANVISA da empresa licitante, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde – 344 de 12/05/1998 e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A apresentação da Autorização Especial (AE) para tais substâncias garante que apenas empresas habilitadas forneçam esses produtos, minimizando riscos de desvio e uso indevido.

VI - Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso I e Lei nº 6.360 de 1976, art. 53. Tal exigência garante que a empresa possui um profissional habilitado para supervisionar suas atividades.

VII - Para os medicamentos importados, deverão apresentar seu registro emitido pela ANVISA, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art.67; Lei nº 6.360 de 1976, art. 12º e Lei 9.782 de 1999, art. 7º, incisos VII a IX, assegurando que tais produtos passaram por análise regulatória e possuem qualidade e segurança comprovadas.

VIII - Na proposta de cada licitante participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla “MS” adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, permitindo a rastreabilidade e a conferência da regularidade do medicamento.

a) Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro”.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.4 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

7.5- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

7.6- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7 – A falsidade das declarações de que trata o item 7.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

7.9 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total POR ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

8.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

8.13 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema ABERTO, que será regido pelas normas a seguir elencadas:

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

8.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

8.18 – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

8.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

8.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.**

EM CASO DE EMPATE

8.26 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

8.28 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 8.28.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
--

9.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. – conter vícios insanáveis;

9.2.2. – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

9.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

9.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.13 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

10 – DA EXIGÊNCIA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

10.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do **ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO** do Termo de Referência (Anexo I).

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.2 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.3 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.5 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.9.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.10 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.11 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e eventualmente do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail **pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**.

15.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

15.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

15.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

16.1 – O certame será processado no Sistema de registro de preços e observará o seguinte:

16.2 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

16.3 – O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

16.4 – Na hipótese de que trata o item acima, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da lei 14.133/2021; a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

16.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo VIII), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções PREVISTAS NA Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.1.2. - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

17.2 – Alternativamente, a Administração poderá convocar o adjudicatário para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo adjudicatário antes de seu término.

17.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

17.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.6 – A Administração monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 13.749/2023.

17.7 – O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 10(dez) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

17.8 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.9 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17.10 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/2021.

18 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

18.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

18.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

18.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

18.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

18.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

18.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

18.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

18.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E
SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**

19.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

19.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

19.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 19.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

19.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no item 19.2.5 e no 19.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

19.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

19.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

19.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

19.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

19.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

20.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

20.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.

20.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

20.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

21.2.1. – Advertência;

21.2.2. – Multa;

21.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

21.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

21.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

21.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

21.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

21.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

21.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

21.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº: 12.002.10.303.0303.2183 339032. não estando a(s) mesma(s) vinculada(s) a(s) despesa(s) antes da contratação ou da ordem de fornecimento, por se tratar de licitação no sistema de registro de preços.

23 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1 – O prazo para início do fornecimento será de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato e o prazo do fornecimento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada por e-mail.

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço Rua Fuad Farah, 32 – Bairro Oswaldo Barbosa Pena II - Nova Lima - MG, CEP 34.002.056. Telefone: (31) 3180-6071 – Aos cuidados de Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva, Farmacêutica Responsável Técnica. Horário de entrega: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00. Para análise do Fiscal de Contrato.

24.3 – O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

24.4 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

25 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

25.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

25.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

25.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2 do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

25.3.2 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.3.3- Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

25.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

26 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

26.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

27.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

27.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

27.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova Lima, através do e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

27.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

27.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

28 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

28.1 – Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 15/10/2025.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação do fornecedor, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação anual definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão responsável pela regulação econômica do mercado farmacêutico no Brasil, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

28.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

28.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação da variação anual definida pela CMED, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a variação definitiva.

28.1.4 – Nas aferições finais, a variação utilizada para fins de reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva divulgada pela CMED.

28.1.5 – Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

28.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que represente a variação de preços do setor farmacêutico, por meio de termo aditivo.

28.2 – O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

29 – DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

29.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

29.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

29.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

29.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

29.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

29.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

29.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

29.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.

29.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

29.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

29.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

29.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

29.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo VI – Declaração de integralidade dos custos;

Anexo VII – Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social.

Anexo VIII- Minuta de ata de registro de preços;

Anexo IX- Minuta de Contrato;

29.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

29.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

29.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

29.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 30 de abril de 2026.

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

Eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações descritas na planilha da cláusula 12.1 do presente Termo de Referência, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

1.2- Natureza:

Os medicamentos se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21 e conforme estabelecido no artigo 1º inciso I do Decreto 14.349/2024).

1.3- Quantitativos:

Os quantitativos dos itens constantes na planilha fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e os quantitativos foram calculados com base no histórico de CMM (consumo médio mensal) de cada item multiplicado por doze meses. Como forma de facilitar a aquisição, tais quantitativos foram arredondados para as frações mais comumente disponíveis no mercado.

Em se tratando de medicamentos, é fundamental reconhecer que o consumo pode variar significativamente ao longo do tempo, conforme diversos fatores como:

- Flutuações sazonais e epidemiológicas: O surgimento de surtos epidemiológicos (como dengue ou pandemias como a COVID-19) pode aumentar drasticamente a demanda por certos medicamentos. Além disso, algumas doenças apresentam picos sazonais, como as doenças respiratórias no inverno, que podem aumentar a necessidade de antibióticos e antivirais.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Atualizações de Protocolos e introdução de novas terapias: Novas diretrizes de tratamento, baseadas em evidências recentes, podem alterar a prescrição de medicamentos, influenciando a demanda por certos fármacos. Por sua vez, a aprovação e incorporação de novos medicamentos ou vacinas no sistema de saúde pode reduzir a necessidade de outros medicamentos previamente utilizados.
- Problemas de logística e fornecimento: Problemas de produção, transporte ou distribuição de medicamentos podem afetar a disponibilidade, levando à necessidade de ajustar os pedidos futuros para evitar desabastecimento, além de consumir imprevisivelmente outros medicamentos da REMUME que podem substituí-los na terapêutica dos pacientes. Além disso, flutuações no mercado internacional, como tarifas ou regulamentações novas, podem impactar a disponibilidade e o custo dos medicamentos e matérias primas importados.

Nesse sentido, adicionamos uma margem de 30% em relação ao CMM para assegurar a adequação e a eficiência do processo de aquisição, evitando tanto a falta de estoque, o que pode ter impactos significativos na saúde pública municipal.

1.3.1 – Planilha com memória de cálculo

Consumo médio mensal x 12 (Quantidade anual) + 30% (margem de segurança) = Quantidade Total.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CMM	Quantitativo anual	Margem 30%	Arredondado
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	UN	56165	673980	876.174	876.200,00
2	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML	FR	200	2400	3.120	3.200,00
3	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	UN	3500	42000	54.600	54.600,00
4	ACIDO VALPROICO (SAL SODICO) 250 MG - CÁPSULA	UN	38.550	462600	601.380	601.400,00
5	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML - XAROPE - FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FR	275	3300	4.290	4.300,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6	AGUA PARA INJECAO - AMPOLA 10 ML	UN	2000	24000	31.200	31.200,00
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10 ML	FR	151	1812	2.356	2.400,00
8	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG - COMPRIMIDO	UN	950	11400	14.820	14.900,00
9	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO	UN	10000	120000	156.000	156.000,00
10	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	UN	4000	48000	62.400	62.400,00
11	AMOXICILINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR	FR	750	9000	11.700	11.700,00
12	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO 12,5 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75 ML + COPO DOSADOR	FR	400	4800	6.240	6.300,00
13	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA/COMPRIMIDO	UN	13000	156000	202.800	202.800,00
14	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO 125 MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA	UN	19000	228000	296.400	296.400,00
15	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	5000	60000	78.000	78.000,00
16	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE - AEROSOL ORAL - FRASCO COM 200 DOSES	FR	500	6000	7.800	7.800,00
17	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA	FR	350	4200	5.460	5.500,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE					
18	BICARBONATO SÓDIO 8,4% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	30	360	468	500
19	BIPERIDENO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	10	120	156	500
20	CÁLCIO, CARBONATO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO	UN	16000	192000	249.600	249.600,00
21	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	UN	13000	156000	202.800	202.800,00
22	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	UN	23000	276000	358.800	358.800,00
23	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	UN	22000	264000	343.200	343.200,00
24	CEFALEXINA 50 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR	FR	300	3600	4.680	4.700,00
25	CEFALEXINA 500 MG - CÁPSULA/COMPRIMIDO	UN	900	10800	14.040	14.400,00
26	CEFTRIAXONA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO- AMPOLA + DILUENTE - USO EV	UN	245	2940	3.822	3.900,00
27	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML + HIDROCORTISONA 10 MG/ML - SUSPENSÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5 ML	FR	32	384	499	500



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

28	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	2000	24000	31.200	31.200,00
29	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	FR	400	4800	6.240	6.300,00
30	DEXAMETASONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	25	300	390	500
31	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	UN	365	4380	5.694	5.700,00
32	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML - XAROPE/SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FR	400	4800	6.240	6.300,00
33	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG - COMPRIMIDO	UN	7000	84000	109.200	109.200,00
34	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	UN	5500	66000	85.800	85.800,00
35	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	50	600	780	1.000,00
36	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	UN	2000	24000	31.200	31.200,00
37	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	134000	1608000	2.090.400	2.090.400,00
38	DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	2010	24120	31.356	31.500,00
39	DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	FR	1100	13200	17.160	17.200,00
40	DOXAZOSINA 2 MG - COMPRIMIDO	UN	13000	156000	202.800	202.800,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

41	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	20	240	312	500
42	FENOBARBITAL 4% SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	FR	100	1200	1.560	1.600,00
43	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	UN	500	6000	7.800	7.800,00
44	FLUMANEZIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UN	10	120	156	500
45	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG - CÁPSULA	UN	57000	684000	889.200	889.200,00
46	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	UN	37000	444000	577.200	577.200,00
47	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	UN	24000	288000	374.400	374.400,00
48	GLICERINA ENEMA 12% - FRASCO 500 ML	FR	20	240	312	500
49	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	19730	236760	307.788	374.400,00
50	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UN	670	8040	10.452	10.500,00
51	HEPARINA SÓDICA 20.000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML - USO SUBCUTÂNEO	UN	250	3000	3.900	4.000,00
52	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML - USO INTRAVENOSO	FR	30	360	468	500



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

53	HIDRALAZINA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	24000	288000	374.400	374.400,00
54	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	UN	94500	1134000	1.474.200	1.474.200,00
55	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	UN	130	1560	2.028	2.100,00
56	IBUPROFENO 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30 ML	FR	250	3000	3.900	4.000,00
57	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UN	45	540	702	1.000,00
58	ITRACONAZOL 100 MG - CÁPSULA	UN	700	8400	10.920	11.000,00
59	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	UN	300	3600	4.680	4.700,00
60	LACTULOSE 667 MG/ML - XAROPE - FRASCO (MÍNIMO 120 ML)	FR	30	360	468	1.000,00
61	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG - DRAGEA	CT	100	1200	1.560	1.600,00
62	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - COMPRIMIDO	UN	15500	186000	241.800	241.800,00
63	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - COMPRIMIDO	UN	28500	342000	444.600	444.600,00
64	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - COMPRIMIDO	UN	28500	342000	444.600	444.600,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

65	LIDOCAÍNA 10% - SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA SPRAY - FRASCO 50 ML	FR	1	12	16	20
66	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 20 ML	UN	45	540	702	1.000,00
67	LÍTIO, CARBONATO 300 MG - COMPRIMIDO	UN	14500	174000	226.200	226.200,00
68	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	UN	12000	144000	187.200	187.200,00
69	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	590	7080	9.204	9.300,00
70	METRONIDAZOL 100 MG/G - GEL VAGINAL - BISNAGA 50 G + APLICADOR	BI	100	1200	1.560	1.600,00
71	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	UN	4000	48000	62.400	62.500,00
72	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - BISNAGA 28 G	BI	150	1800	2.340	2.400,00
73	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/ML - LOÇÃO - FRASCO 30 ML	UN	50	600	780	1.000,00
74	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	5	60	78	100
75	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML + COPO DOSADOR	FR	100	1200	1.560	1.600,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

76	NITROFURANTOÍNA 100 MG - CÁPSULA/COMPRIMIDO	UN	7.276	87.308	113.500	113.500,00
77	NOREPINEFRINA 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	UN	80	960	1.248	1.300,00
78	NORETISTERONA 0,35 MG - CARTELA COM 35 DRÁGEAS	CA	50	600	780	1.000,00
79	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG + ESTRADIOL, VALERATO 5 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA 1 ML	UN	400	4800	6.240	6.300,00
80	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 10 MG - CAPSULA	UN	4000	48000	62.400	62.400,00
81	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	UN	61500	738000	959.400	960.000,00
82	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML	FR	400	4800	6.240	6.300,00
83	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UN	28000	336000	436.800	43.700,00
84	PERMETRINA 5% - LOÇÃO - FRASCO 60 ML	FR	100	1200	1.560	1.600,00
85	PIRIDOXINA 40 MG - COMPRIMIDO	UN	90	1080	1.404	1.500,00
86	PREDNISOLONA 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR	UN	350	4200	5.460	5.500,00
87	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	UN	13500	162000	210.600	210.600,00
88	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	UN	6500	78000	101.400	101.400,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

89	PROPILOTIOURACIL 100 MG - COMPRIMIDO	UN	1500	18000	23.400	23.500,00
90	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	UN	13500	162000	210.600	210.600,00
91	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE 27,9 G	UN	4500	54000	70.200	70.200,00
92	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE - AEROSSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FR	1000	12000	15.600	15.600,00
93	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME - BISNAGA 100G	BI	100	1200	1.560	1.600,00
94	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FR	30	360	468	500
95	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML (H)	UN	40	480	624	700
96	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML	FR	150	1800	2.340	2.400,00
97	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO	UN	15500	186000	241.800	241.800,00
98	TENECTEPLASE 40 MG - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE 8 ML	UN	3	36	47	40



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

99	TENECTEPLASE 50 MG - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE 10 ML	UN	1	12	16	20
100	TIMOLOL 0,5 % - SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO 5 mL	FR	150	1800	2.340	2.400,00
101	VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO	UN	2000	24000	31.200	34.200,00
102	FLUFENAZINA, ENANTATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	38	456	592	600
103	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA (ASPART OU GLULISINA OU LISPRO) 100 UI/ML - SOL. INJ. - CANETA 3 ML	UN	77	924	1.201	1.200,00
104	IPRATROPIO, BROMETO 20 MCG/DOSE - AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FR	25	300	390	400
105	TRIFLUOPERAZINA 5MG - COMPRIMIDO	UN	25	300	390	400

1.4- Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) a participação no certame, bem como o tratamento favorecido previsto na legislação vigente.

Contudo, não será aplicada a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, considerando o disposto no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de medicamentos que já foram objeto de procedimento licitatório anterior, no qual houve fracasso parcial de itens, circunstância que evidencia a limitação de fornecedores aptos a atender às condições estabelecidas.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Dessa forma, com o objetivo de evitar novo insucesso do procedimento e garantir a continuidade do abastecimento dos medicamentos necessários ao atendimento da rede pública de saúde, será permitida a participação de empresas de qualquer porte, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na legislação aplicável.

1.5- Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não é aplicável o fracionamento dos lotes individuais do objeto em cotas de 75% e 25% para ampla concorrência.

Conforme o artigo 49 da Lei Complementar 123/06: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objetivo a ser contratado; [...].”

Sendo assim, desmembrar o mesmo produto com preços diferentes e com códigos diferentes no sistema de compras trará prejuízos quanto ao controle de estoque e dispensação destes, uma vez que sistemicamente teríamos que movimentar os medicamentos de forma duplicada e com a geração de códigos, gerando prejuízos para o serviço com relação à rastreabilidade dos medicamentos e para os pacientes no momento da dispensação.

1.6- Serviço contínuo:

Trata-se de fornecimento contínuo, conforme art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

1.7- Regime de execução:

Não se aplica.

1.8- Contato do responsável:

Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva – gerencia.caf@pnl.mg.gov.br – (31) 3180-6071

1.9- Parcelamento do objeto:

A justificativa para a escolha do critério de julgamento por menor preço por item, bem como a possibilidade de parcelamento, baseia-se nos princípios estabelecidos pelo artigo 40, inciso V, alínea B da Lei nº 14.133 de 2021.

De acordo com o §2º do artigo 40, da Lei nº 14.133 de 2021, ao aplicar o princípio do parcelamento, é necessário considerar o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens. Além disso, o §2º também ressalta a importância de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Portanto, ao optar pelo critério de menor preço por item e permitir o parcelamento, estamos seguindo os princípios de busca pela economicidade, ampliação da competição e divisão do objeto em itens, conforme preconizado pela legislação vigente.

2-DO CABIMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O artigo 3º do decreto municipal nº13.749/2023 dispõe que o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses, relacionadas com a presente contratação:

II- Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou regime de tarefa;

III- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Tendo vista que a quantidade de pacientes é variável, bem como o tempo e tipo de tratamento medicamentoso, de acordo com a evolução de cada um em sua particularidade, o quantitativo se torna imprevisível, sendo necessário a aquisição parcelada de acordo com a demanda, assim a melhor opção é sistema de registro de preços.

2.1- Definição do período de validade do registro de preços:

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação está evidenciada no Estudo Técnico Preliminar que se encontra anexo a este processo.

O fornecimento de medicamentos constitui-se numa importante estratégia para assegurar ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Em vista da necessidade de manutenção desse fornecimento para os serviços de saúde e distribuição gratuita à população por meio das farmácias de dispensação e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lima tem investido no sentido de melhorar a aquisição de medicamentos padronizados na REMUME, faz-se necessária a recomposição do estoque da CAF.

Conforme disposto no artigo 3º Inciso I e IV do Decreto Municipal 13749/23, a contratação dos medicamentos na modalidade de Registro de Preço se justifica pela natureza do objeto, em que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração. Ainda de acordo com o referido Decreto, é conveniente à administração a aquisição dos medicamentos de forma parcelada.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de Nova Lima.

Os medicamentos destinam-se ao abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico responsável pela distribuição às unidades da rede municipal de saúde e pela dispensação à população.

O objeto caracteriza-se como bem comum, conforme definição prevista no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza dos produtos e da necessidade de aquisições conforme a demanda da Administração ao longo do período de vigência da ata, evitando aquisições em quantitativos superiores à necessidade imediata.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços.

Os medicamentos deverão possuir prazo de validade mínimo correspondente a 75% de sua validade total no momento da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, garantindo condições adequadas para armazenamento, distribuição e posterior dispensação à população.

Considerando que os medicamentos são insumos essenciais para a manutenção do tratamento medicamentoso dos usuários do sistema público de saúde, o fornecimento possui caráter contínuo, sendo indispensável para assegurar a regularidade do atendimento à população.

Não será exigida apresentação de amostras ou protótipos, tendo em vista que os medicamentos possuem especificações padronizadas e registro junto à autoridade sanitária competente.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de fornecimento de medicamentos deverão ser prestados por empresas do ramo, que possuam experiência comprovada na execução do objeto que será levado a licitação, executado dentro dos parâmetros sanitários vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente, seguindo as diretrizes contidas no edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Além das características acima, são requisitos indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratual:

- Possuir certificações e licenças relacionadas no item 11.2.4 do Termo de Referência.
- Atender ao padrão de qualidade dos itens, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada na planilha orçamentária, item 12.1 do Termo de Referência.
- Manter o endereço de e-mail e telefone atualizado junto ao Município, de forma a evitar extravio da Ordem de Fornecimento.
- Possuir as condições de habilitação descritas nos itens 11.2.1 a 11.2.3.

Tais requisitos justificam-se em razão de buscar a eficiência da entrega e a qualidade dos itens adquiridos.

5.1- Vistoria: Não se aplica.

5.2-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito: Não se aplica.

5.3-Garantia dos materiais ou serviços

5.3.1 Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.3.2. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

5.3.3. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.

5.3.4. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.

5.3.5. Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.

5.3.5.1. Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA", esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.

5.3.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

5.3.7 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.

5.4- Da Subcontratação, se for o caso

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1- Condições de execução

6.1.1 O prazo para início do fornecimento será de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato e o prazo do fornecimento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada por e-mail.

6.2 Local e horário do fornecimento

6.2.1 O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para análise do Fiscal de Contrato.

Endereço: Rua Fuad Farah, 32 – Bairro Oswaldo Barbosa Pena II - Nova Lima - MG, CEP 34.002.056. Telefone: (31) 3180-6071 – Aos cuidados de Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva, Farmacêutica Responsável Técnica.

Horário de entrega: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

6.3 Regras para recebimento

6.3.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.7. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.3.8. Quando, durante o prazo de garantia, os medicamentos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7-MODELO DE GESTÃO DA ARP/ CONTRATO:

7.1- Regras Gerais



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.967/2023).

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Daniele de Cassia Valadares Reis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Divisão do centro de Abastecimento farmacêutico.

7.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Diego Adão Coelho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Subsecretária de gestão administrativa e operacional da saúde.

7.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem como deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2- Do fiscal do contrato

7.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes ao fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Como forma de medição, será verificado o atendimento da empresa às requisições emitidas.

9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.1. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 216 da Lei Orgânica Municipal, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato.

9.1.2. Publicar nos moldes do subitem 9.1.1 eventuais mudanças no Contrato.

9.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido.

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.10. Cientificar a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2. Constituem obrigações DO CONTRATADO:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.7. Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.2.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.2.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.18. Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

10.2.19. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

10.2.20. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.

10.2.21. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.

10.2.22. Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima,



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.

10.2.22.1. Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA", esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.

10.2.23. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

10.2.24. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.

11- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

11.2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1 Habilitação Jurídica: Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa.

11.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI – Declaração de que não emprega menor de idade em desacordo com a Constituição Federal.

11.2.3 Qualificação econômica financeira:



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b). No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

c) Demonstrações Contábeis e Balanço Patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, na forma do art. 69, inciso I da Lei 14.133/2021.

d). Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal no. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

e) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

f) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

g) A boa situação financeira será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0, resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo II, devidamente assinado pelo contador responsável:

$ILG = AC + RLP$, em que:

$PC + ELP$

$AC = \text{Ativo Circulante} / RLP = \text{Realizável a Longo Prazo}$

$PC = \text{Passivo Circulante} / ELP = \text{Exigível a Longo Prazo}$

h) Os documentos relativos as letras “e” e “f”, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

i) A situação financeira também será avaliada pelo Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou inferior a 0,80 resultantes da aplicação da seguinte fórmula, e apresentados na forma do Anexo III, devidamente assinado pelo contador responsável.

$IEG = PC + ELP$, em que:

$PC = \text{Passivo Circulante} / ELP = \text{Exigível a Longo Prazo}$

$AT = \text{Ativo Total}$

j) Alternativamente, as exigências dos itens “g” e “i” poderão ser substituídas pela demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, sem a necessidade de apresentação da totalidade de documentações supramencionada, nos termos do §4º do art. 69 da Lei 14.133/21. Tal comprovação deverá ser apresentada em documento assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante das exigências previstas no edital.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira: Muitos são os casos em que em que empresas sem capacidade econômica, não raro aventureiras, participam de licitações, sagram-se vencedoras do processo e ao fim não cumprem o contrato. A Administração Pública fica com dois problemas: a falta do bem e ter que realizar contratações de emergência para haver a solução de continuidade no fornecimento do bem do qual necessita. Uma das maneiras de se mitigar esse risco é exigir qualificação econômico financeira. A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Assim, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública para que empresas sem responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e durante a execução do contrato, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação, ou seja, a qualificação é exigida para que as empresas comprovem ter capacidade econômica e financeira a manterem e cumprirem o contrato.

11.2.4 Qualificação Técnica:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de medicamentos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ.

II - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro do medicamento, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso IV. Este documento garante que os medicamentos ofertados possuem autorização para comercialização no Brasil, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, art. 12.

a) Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

b) Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no “DOU” relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso.

III - Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, atualizado da empresa licitante; de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV. Tal documento certifica que as empresas seguem as normas sanitárias vigentes para armazenamento e distribuição de medicamentos. Essa exigência se justifica pelo Decreto nº 8.077/2013, art. 2º e pela Lei nº 6.360/1976, art. 2º.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

IV - Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, emitido pela ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º, inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A AFE emitida pela ANVISA comprova que a empresa está devidamente autorizada a exercer atividades com medicamentos, garantindo a segurança da cadeia logística.

a). No caso de terceirização de armazenamento, a empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa para esta atividade.

V - Autorização Especial de Funcionamento (AE) para substâncias sujeitas a controle especial emitida pela ANVISA da empresa licitante, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde – 344 de 12/05/1998 e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, art.67, inciso IV; Lei nº 6.360 de 1976, art. 50º; decreto 8.077 de 2013, art.3º inciso I e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 16/2014. A apresentação da Autorização Especial (AE) para tais substâncias garante que apenas empresas habilitadas forneçam esses produtos, minimizando riscos de desvio e uso indevido.

VI - Certificado de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional competente do responsável Técnico pela empresa licitante, conforme Lei nº 14.133 de 2021, art. 67, inciso I e Lei nº 6.360 de 1976, art. 53. Tal exigência garante que a empresa possui um profissional habilitado para supervisionar suas atividades.

VII - Para os medicamentos importados, deverão apresentar seu registro emitido pela ANVISA, de acordo com Lei nº 14.133 de 2021, art.67; Lei nº 6.360 de 1976, art. 12º e Lei 9.782 de 1999, art. 7º, incisos VII a IX, assegurando que tais produtos passaram por análise regulatória e possuem qualidade e segurança comprovadas.

VIII - Na proposta de cada licitante participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla “MS” adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, permitindo a rastreabilidade e a conferência da regularidade do medicamento.

a) Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão “Isento Registro”.

OBSERVAÇÕES:

- Os documentos supracitados devem ser apresentados na fase de Habilitação.
- Os documentos emitidos via internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos online.
- Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos da internet.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- Na eventualidade da licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser do depósito onde ele será armazenado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

RECOMENDAÇÕES:

As licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos medicamentos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, nos casos determinados pela legislação, conforme determina o Comunicado nº 15 de 31/08/2017, comunicado nº 12, de 30/12/20214 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Resolução CED nº 3, de 02 de março de 2011.

O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os medicamentos tendo como referencial máximo o preço do fabricante – PF (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

11.3- Justificativa para vedação de participação de consórcios:

A vedação se dará pela ausência de complexidade do objeto, visando a ampliação de concorrência e a obtenção de preços mais vantajosos.

11.4- Critérios de Desempate:

Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais devem ser utilizados na ordem em que foram elencados na norma.

Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Após definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

12-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A descrição completa dos medicamentos consta na planilha orçamentária abaixo indicada. O licitante deverá citar na proposta a marca/nome do item a ser ofertado. Não será admitida a subcontratação parcial do serviço. Em relação ao valor, foi realizada pesquisa de preços em que foi demonstrado que o preço praticado está de acordo com o mercado.

A pesquisa de preços considerou o Painel de Preços, criado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e disponível em: <<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>>. Os relatórios gerados no Painel de Preços apresentam a média ponderada dos preços unitários das compras selecionadas. Portanto, somadas as compras selecionadas em cada relatório apresentadas seguramente um mínimo de 3 cotações para todos os produtos.

Os valores estimados dos itens estão detalhadamente apresentados no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou o processo de contratação.

12.1-Planilha Orçamentária:

ITEM	CÓD ABACO	DESCRIÇÃO	UNID ADE	CMM	Quantit ativo anual	Marge m 30%	Quantidade	Preço médio	Preço Total
1	8060575 7	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	UN	56165	673980	876.17 4	876.200,00	0,0553	R\$ 48.453, 86
2	8061538 0	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML	FR	200	2400	3.120	3.200,00	7,9704	R\$ 25.505, 28
3	8060758 0	ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO	UN	3500	42000	54.600	54.600,00	0,1360	R\$ 7.425,6 0



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4	8060589 7	ACIDO VALPROICO (SAL SODICO) 250 MG - CÁPSULA	UN	38.550	462600	601.38 0	601.400,00	0,5953	R\$ 358.01 3,42
5	8060590 1	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML - XAROPE - FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FR	275	3300	4.290	4.300,00	2,4600	R\$ 10.578, 00
6	8060151 4	AGUA PARA INJECAO - AMPOLA 10 ML	UN	2000	24000	31.200	31.200,00	0,3853	R\$ 12.021, 36
7	8060598 6	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO 10 ML	FR	151	1812	2.356	2.400,00	1,6996	R\$ 4.079,0 4
8	8061207 9	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG - COMPRIMIDO	UN	950	11400	14.820	14.900,00	9,5342	R\$ 142.05 9,58
9	8061225 7	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO	UN	10000	120000	156.00 0	156.000,00	0,3250	R\$ 50.700, 00
10	8060982 5	AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO	UN	4000	48000	62.400	62.400,00	1,0687	R\$ 66.686, 88
11	8060759 8	AMOXICILINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR	FR	750	9000	11.700	11.700,00	8,6749	R\$ 101.49 6,33



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12	80603487	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO 12,5 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75 ML + COPO DOSADOR	FR	400	4800	6.240	6.300,00	14,5300	R\$ 91.539,00
13	80602227	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA/COMPRIMIDO	UN	13000	156000	202.800	202.800,00	0,3467	R\$ 70.310,76
14	80610149	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO 125 MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA	UN	19000	228000	296.400	296.400,00	0,7600	R\$ 225.264,00
15	80606478	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	5000	60000	78.000	78.000,00	2,9978	R\$ 233.828,40
16	80606192	BECLOMETASON A 250 MCG/DOSE - AEROSOL ORAL - FRASCO COM 200 DOSES	FR	500	6000	7.800	7.800,00	35,6833	R\$ 278.329,74
17	80605412	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FR	350	4200	5.460	5.500,00	3,6000	R\$ 19.800,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

18	8060109 3	BICARBONATO SODIO 8,4% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UN	30	360	468	500	0,9440	R\$ 472,00
19	8060875 6	BIPERIDENO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	10	120	156	500	2,1458	R\$ 1.072,9 0
20	8061470 0	CÁLCIO, CARBONATO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO	UN	16000	192000	249.60 0	249.600,00	1,7049	R\$ 425.54 3,04
21	8060101 8	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	UN	13000	156000	202.80 0	202.800,00	0,0457	R\$ 9.267,9 6
22	8060225 1	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	UN	23000	276000	358.80 0	358.800,00	0,4745	R\$ 170.25 0,60
23	8060987 6	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	UN	22000	264000	343.20 0	343.200,00	0,8218	R\$ 282.04 1,76
24	8060738 5	CEFALEXINA 50 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR	FR	300	3600	4.680	4.700,00	22,2613	R\$ 104.62 8,11



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

25	8060174 3	CEFALEXINA 500 MG - CÁPSULA/COMPR IMIDO	UN	900	10800	14.040	14.400,00	0,8967	R\$ 12.912, 48
26	8060817 9	CEFTRIAXONA 1 G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE - USO EV	UN	245	2940	3.822	3.900,00	7,2053	R\$ 28.100, 67
27	6868832 01	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML + HIDROCORTISON A 10 MG/ML - SUSPENSÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5 ML	FR	32	384	499	500	17,2950	R\$ 8.647,5 0
28	8060873 0	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	2000	24000	31.200	31.200,00	4,4850	R\$ 139.93 2,00
29	8060754 7	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	FR	400	4800	6.240	6.300,00	8,4524	R\$ 53.250, 12
30	8060842 0	DEXAMETASONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML	FR	25	300	390	500	7,9100	R\$ 3.955,0 0
31	8060385 1	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO	UN	365	4380	5.694	5.700,00	3,0127	R\$ 17.172, 39



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML							
32	8060019 4	DEXCLORFENIRA MINA 0,4 MG/ML - XAROPE/SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FR	400	4800	6.240	6.300,00	2,2050	R\$ 13.891, 50
33	8061016 5	DEXCLORFENIRA MINA 2 MG - COMPRIMIDO	UN	7000	84000	109.20 0	109.200,00	0,2318	R\$ 25.312, 56
34	8061582 0	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	UN	5500	66000	85.800	85.800,00	0,0325	R\$ 2.788,5 0
35	8060486 6	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	50	600	780	1.000,00	0,6300	R\$ 630,00
36	8060020 8	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	UN	2000	24000	31.200	31.200,00	0,1049	R\$ 3.272,8 8
37	8060021 6	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO	UN	13400 0	160800 0	2.090.4 00	2.090.400,0 0	0,3067	R\$ 641.12 5,68
38	8060244 8	DIPIRONA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	2010	24120	31.356	31.500,00	2,0813	R\$ 65.560, 95
39	8060022 4	DIPIRONA 500 MG/ML -	FR	1100	13200	17.160	17.200,00	4,2033	R\$ 72.296, 76



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML							
40	8061056 4	DOXAZOSINA 2 MG - COMPRIMIDO	UN	13000	156000	202.80 0	202.800,00	0,4933	R\$ 100.04 1,24
41	8060623 1	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	20	240	312	500	2,3518	R\$ 1.175,9 0
42	8060767 9	FENOBARBITAL 4% SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	FR	100	1200	1.560	1.600,00	5,2650	R\$ 8.424,0 0
43	8061020 3	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	UN	500	6000	7.800	7.800,00	1,3498	R\$ 10.528, 44
44	8061550 0	FLUMANEZIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UN	10	120	156	500	86,7990	R\$ 43.399, 50
45	8060591 9	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG - CÁPSULA	UN	57000	684000	889.20 0	889.200,00	0,1663	R\$ 147.87 3,96
46	8060042 9	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	UN	37000	444000	577.20 0	577.200,00	0,1096	R\$ 63.261, 12
47	8060626 5	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	UN	24000	288000	374.40 0	374.400,00	0,1662	R\$ 62.225, 28



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

48	8060912 4	GLICERINA ENEMA 12% - FRASCO 500 ML	FR	20	240	312	500	15,4300	R\$ 7.715,0 0
49	6706532 01	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	UN	19730	236760	307.78 8	374.400,00	0,4653	R\$ 174.20 8,32
50	8060600 1	GLICOSE 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UN	670	8040	10.452	10.500,00	1,3131	R\$ 13.787, 55
51	8061021 1	HEPARINA SÓDICA 20.000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML - USO SUBCUTÂNEO	UN	250	3000	3.900	4.000,00	4,5600	R\$ 18.240, 00
52	8060548 0	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 5 ML - USO INTRAVENOSO	FR	30	360	468	500	19,9350	R\$ 9.967,5 0
53	8061065 3	HIDRALAZINA 50 MG - COMPRIMIDO	UN	24000	288000	374.40 0	374.400,00	0,4800	R\$ 179.71 2,00
54	8060879 9	HIDROCLOROTIA ZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	UN	94500	113400 0	1.474.2 00	1.474.200,0 0	0,1255	R\$ 185.01 2,10



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

55	8060797 1	HIDROCORTISON A, SUCCINATO 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	UN	130	1560	2.028	2.100,00	11,1676	R\$ 23.451, 96
56	8061518 0	IBUPROFENO 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 30 ML	FR	250	3000	3.900	4.000,00	7,6947	R\$ 30.778, 80
57	8060034 8	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UN	45	540	702	1.000,00	0,2708	R\$ 270,80
58	8061069 6	ITRACONAZOL 100 MG - CÁPSULA	UN	700	8400	10.920	11.000,00	4,2249	R\$ 46.473, 90
59	8060870 5	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	UN	300	3600	4.680	4.700,00	1,7464	R\$ 8.208,0 8
60	8061333 0	LACTULOSE 667 MG/ML - XAROPE - FRASCO (MÍNIMO 120 ML)	FR	30	360	468	1.000,00	8,1600	R\$ 8.160,0 0
61	5480632 01	LEVONORGESTRE L 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG - DRAGEA	CA	100	1200	1.560	1.600,00	5,7448	R\$ 9.191,6 8



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

62	8061022 0	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - COMPRIMIDO	UN	15500	186000	241.80 0	241.800,00	0,2919	R\$ 70.581, 42
63	8061023 8	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - COMPRIMIDO	UN	28500	342000	444.60 0	444.600,00	0,3349	R\$ 148.89 6,54
64	8061001 7	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - COMPRIMIDO	UN	28500	342000	444.60 0	444.600,00	0,2679	R\$ 119.10 8,34
65	8060770 9	LIDOCAÍNA 10% - SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA SPRAY - FRASCO 50 ML	FR	1	12	16	20	30,2800	R\$ 605,60
66	8060337 1	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITO R - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA 20 ML	UN	45	540	702	1.000,00	5,5684	R\$ 5.568,4 0
67	8060755 5	LÍTIO, CARBONATO 300 MG - COMPRIMIDO	UN	14500	174000	226.20 0	226.200,00	0,3502	R\$ 79.215, 24
68	8061181 1	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	UN	12000	144000	187.20 0	187.200,00	0,1933	R\$ 36.185, 76
69	8060375 4	METOCLOPRAMI DA 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UN	590	7080	9.204	9.300,00	0,9923	R\$ 9.228,3 9



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

70	80608004	METRONIDAZOL 100 MG/G - GEL VAGINAL - BISNAGA 50 G + APLICADOR	BI	100	1200	1.560	1.600,00	7,4000	R\$ 11.840,00
71	80600445	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	UN	4000	48000	62.400	62.500,00	0,2374	R\$ 14.837,50
72	80615190	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/G - CREME DERMATOLÓGIC O - BISNAGA 28 G	BI	150	1800	2.340	2.400,00	12,6757	R\$ 30.421,68
73	80614470	MICONAZOL, NITRATO 20 MG/ML - LOÇÃO - FRASCO 30 ML	UN	50	600	780	1.000,00	4,4300	R\$ 4.430,00
74	80605790	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	5	60	78	100	8,0625	R\$ 806,25
75	80616050	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 50 ML + COPO DOSADOR	FR	100	1200	1.560	1.600,00	6,9333	R\$ 11.093,28
76	80610335	NITROFURANTOÍ NA 100 MG - CÁPSULA/COMPR IMIDO	UN	7.276	87.308	113.500	113.500,00	0,3323	R\$ 37.716,05



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

77	8061198 6	NOREPINEFRINA 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	UN	80	960	1.248	1.300,00	7,9044	R\$ 10.275, 72
78	6146632 01	NORETISTERONA 0,35 MG - CARTELA COM 35 DRÁGEAS	CA	50	600	780	1.000,00	8,5138	R\$ 8.513,8 0
79	8060596 0	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG + ESTRADIOL, VALERATO 5 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA 1 ML	UN	400	4800	6.240	6.300,00	15,7700	R\$ 99.351, 00
80	8060884 5	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 10 MG - CAPSULA	UN	4000	48000	62.400	62.400,00	0,9802	R\$ 61.164, 48
81	8060004 6	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	UN	61500	738000	959.40 0	960.000,00	0,2356	R\$ 226.17 6,00
82	8060743 1	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML	FR	400	4800	6.240	6.300,00	2,3044	R\$ 14.517, 72
83	8060627 3	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UN	28000	336000	436.80 0	43.700,00	0,2173	R\$ 9.496,0 1
84	8061446 0	PERMETRINA 5% - LOÇÃO - FRASCO 60 ML	FR	100	1200	1.560	1.600,00	4,2300	R\$ 6.768,0 0



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

85	8061517 0	PIRIDOXINA 40 MG - COMPRIMIDO	UN	90	1080	1.404	1.500,00	1,2145	R\$ 1.821,7 5
86	8061553 0	PREDNISOLONA 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60 ML + COPO DOSADOR	UN	350	4200	5.460	5.500,00	9,6317	R\$ 52.974, 35
87	8060686 9	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	UN	13500	162000	210.60 0	210.600,00	0,2500	R\$ 52.650, 00
88	8060052 6	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	UN	6500	78000	101.40 0	101.400,00	0,2750	R\$ 27.885, 00
89	8061382 0	PROPILTIOURACIL 100 MG - COMPRIMIDO	UN	1500	18000	23.400	23.500,00	0,7360	R\$ 17.296, 00
90	8060053 4	PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO	UN	13500	162000	210.60 0	210.600,00	0,0996	R\$ 20.975, 76
91	8060129 8	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE 27,9 G	UN	4500	54000	70.200	70.200,00	1,2050	R\$ 84.591, 00
92	8060390 8	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE - AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FR	1000	12000	15.600	15.600,00	21,4067	R\$ 333.94 4,52
93	8061569 0	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G -	BI	100	1200	1.560	1.600,00	41,4100	R\$ 66.256, 00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		CREME - BISNAGA 100G							
94	8060739 3	SULFAMETOXAZO L 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100 ML + COPO DOSADOR	FR	30	360	468	500	3,0900	R\$ 1.545,0 0
95	8060487 4	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML (H)	UN	40	480	624	700	2,2500	R\$ 1.575,0 0
96	8060057 7	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 30 ML	FR	150	1800	2.340	2.400,00	1,5850	R\$ 3.804,0 0
97	8060058 5	SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO	UN	15500	186000	241.80 0	241.800,00	0,0560	R\$ 13.540, 80
98	6949632 01	TENECTEPLASE 40 MG - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE 8 ML	UN	3	36	47	40	4730,85 00	R\$ 189.23 4,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

99	6949732 01	TENECTEPLASE 50 MG - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE 10 ML	UN	1	12	16	20	8067,93 00	R\$ 161.35 8,60
100	8060940 0	TIMOLOL 0,5 % - SOLUÇÃO OFTALMICA - FRASCO 5 mL	FR	150	1800	2.340	2.400,00	5,2233	R\$ 12.535, 92
101	8061028 9	VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO	UN	2000	24000	31.200	34.200,00	0,3563	R\$ 12.185, 46
102	8060796 2	FLUFENAZINA, ENANTATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UN	38	456	592	600	5,6900	3.414,00
103	8061512 0	INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA (ASPART OU GLULISINA OU LISPRO) 100 UI/ML - SOL. INJ. - CANETA 3 ML	UN	77	924	1.201	1.200,00	34,9800	41.976,00
104	8061330 0	IPRATROPIO, BROMETO 20 MCG/DOSE - AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES	FR	25	300	390	400	32,5500	13.020,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

105	8060775 0	TRIFLUOPERAZIN A 5MG - COMPRIMIDO	UN	25	300	390	400	0,4900	196
VALOR TOTAL:								R\$	

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei municipal nº 3.192/2024.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 12.002.10.303.0303.2183 339032.

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 – REAJUSTE

14.1 – Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 15/10/2025.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação do fornecedor, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação anual definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão responsável pela regulação econômica do mercado farmacêutico no Brasil, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação da variação anual definida pela CMED, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a variação definitiva.

14.1.4 – Nas aferições finais, a variação utilizada para fins de reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva divulgada pela CMED.

14.1.5 – Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que represente a variação de preços do setor farmacêutico, por meio de termo aditivo.

14.2 – O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

15- Garantia Contratual

Não se aplica, devido a não formalização de contrato.

16- SANÇÕES

Em caso de o contratado cometer as infrações previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 13.518/2023, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 4º ao 20 do mesmo Decreto, assim como aquelas previstas no título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

17- GARANTIA DAS PROPOSTAS

Não se aplica

18- GERENCIAMENTO DE RISCOS

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

19- CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

A aquisição de medicamentos padronizados na REMUME do Município de Nova Lima pode gerar impactos ambientais relevantes, principalmente em decorrência do descarte inadequado de medicamentos vencidos ou não utilizados, do acúmulo de embalagens e insumos associados ao tratamento, bem como da logística emergencial e descentralizada que pode aumentar a emissão de poluentes atmosféricos.

Destacam-se como potenciais impactos:

- Geração de resíduos químicos e sólidos perigosos;
- Risco de contaminação do solo e recursos hídricos por descarte incorreto de medicamentos;
- Aumento da pegada de carbono decorrente de entregas fracionadas e urgentes.

Para mitigar tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Destinação final adequada de medicamentos vencidos ou em desuso, conforme legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC Anvisa nº 222/2018);
- Controle rigoroso da dispensação, de modo a assegurar o uso racional dos medicamentos e evitar perdas;
- Capacitação dos profissionais de saúde e orientação dos pacientes sobre uso correto e descarte responsável dos medicamentos;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Rastreabilidade e monitoramento dos medicamentos adquiridos, com possível redistribuição interna legalmente respaldada, quando tecnicamente indicado.

20- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à eventual aquisição de medicamentos para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população, para constar como anexo ao edital.

Juliane Caroline Gomes Lucindo
Coordenadora da central de abastecimento farmacêutico – CAF

Diego Adão Coelho
Diretor de operações estratégicas

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações descritas na planilha da cláusula 12.1 do presente Termo de Referência, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Planejamento deficiente						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
Impossibilidade de contratação do objeto licitado						
Ação Preventiva			Responsável			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades da Secretaria de Saúde				Equipe técnica responsável pelo gerenciamento de estoque.		
Ação de Contingência				Responsável		
Revisão periódica dos quantitativos utilizados				Equipe técnica responsável pelo gerenciamento de estoque.		
RISCO 2						
Indisponibilidade Financeira						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Impossibilidade de aquisição do objeto licitado						
Ação Preventiva				Responsável		
Planejamento financeiro para Contratações				Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica		
Ação de Contingência				Responsável		
Reprogramação do planejamento financeiro				Departamento de Apoio Diagnóstico e Assistência Farmacêutica		

RISCO 3						
Licitação malsucedida e compra não concluída						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Impossibilidade de fornecer medicamentos para os pacientes do SUS de Nova Lima						
Ação Preventiva				Responsável		
Realizar orçamentação que represente o real custo do mercado				Departamento de gestão administrativa e operacional da saúde		
Ação de Contingência				Responsável		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Realizar nova orçamentação e novo processo licitatório	Departamento de gestão administrativa e operacional da saúde
---	---

Juliane Caroline Gomes Lucindo Silva
Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico

Diego Adão Coelho
Diretor de operações estratégicas

Isabel Cristina Alves
Subsecretária de Gestão administrativa e operacional da saúde

Aprovo o presente MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Alice Neto Ferreira de Almeida
Secretária Municipal de Saúde de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 007/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 007/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 007/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 007/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2026

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total POR ITEM.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Enquadramento:		
Natureza jurídica:		
E-mail de contato:		
Telefone de contato: ()		Nome do contato:
Objeto do contrato:		
Nº de inscrição Estadual:		
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:		
Data do registro:		
Endereço: Cidade/UF:		
Rua/Avenida:	Nº:	CEP:

Dados da conta bancária	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e
em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____.

PROCESSO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

VALIDADE: 12 meses

Aos _____ dias do mês de _____ de 202x, a Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, nos termos do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026** por deliberação do(a) Pregoeiro(a) oficial e equipe de apoio, **RESOLVE** registrar os preços para os fornecimentos constantes nesta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, nº _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

OBJETO: Eventual aquisição de medicamentos, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

O objeto do fornecimento são os produtos constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

1.1 - Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Nova Lima adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “in totum”.

CLÁUSULA 2ª - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, à critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Nova Lima não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Lima.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 004/2026

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 004/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 004/2026 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 6.3.3 da presente Ata de Registro de Preços.

5.2 - Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2.1 - Na hipótese de constar pendência de débito para emissão de algumas das certidões, será a detentora dos preços registrados notificada para providenciar a regularização no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA 7ª DAS PENALIDADES**, podendo o Município de Nova Lima, nesse caso, convocar as demais licitantes para o fornecimento do objeto, observando a ordem de classificação, os requisitos de habilitação e desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5.2.2 - Caso o convocado não atenda as condições descritas no item anterior, o Município de Nova Lima convocará as demais licitantes classificadas, procedendo-se a mesma análise e negociação. Não havendo êxito na negociação, as licitantes classificadas serão liberados do compromisso e o registro de preço cancelado.

5.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela(s) Secretaria(s) Demandante(s), a(s) qual(is) ficará(ão) responsável(is) pela conferência e controle do serviço.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

6.2- A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

6.3 - O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

6.3.1 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

6.3.2 - Por ocasião da entrega, a detentora dos preços registrados deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.

6.3.3 - Após o recebimento do objeto, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

6.3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Nova Lima através do Órgão Gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito do Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a detentora dos preços registrados deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito Órgão Gerenciador, mantendo o preço inicialmente registrado

6.3.5 - Quando, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a detentora dos preços registrados deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.6 - Se a detentora dos preços registrados não substituir os produtos, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

eventuais débitos para com a detentora dos preços registrados, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

6.4 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

6.4.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

6.6 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.7 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

7.1.1. – Advertência;

7.1.2. – Multa;

7.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

7.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

7.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8ª - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1 – Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 15/10/2025.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação do fornecedor, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação anual definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão responsável pela regulação econômica do mercado farmacêutico no Brasil, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação da variação anual definida pela CMED, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a variação definitiva.

8.1.4 – Nas aferições finais, a variação utilizada para fins de reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva divulgada pela CMED.

8.1.5 – Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

8.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que represente a variação de preços do setor farmacêutico, por meio de termo aditivo.

8.2 – O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 13749/2023, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA 11ª - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o seguinte registro para fins de formação de cadastro reserva:

11.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;

11.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2- Será assegurada nas contratações a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.1- O registro para a formação do cadastro reserva na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao (s) licitante (s) mais bem classificado (s).

11.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 31 do Decreto nº 13.749/2023

11.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1- convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.6- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

12.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou;

12.1.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023.

12.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.5.1 – Para fins do disposto item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.5.3 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.2.5.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 13.749/2023

12.2.5.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.749/2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5.5 – Na hipótese de comprovação do disposto no 12.2.5 e no 12.2.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.5.6 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

12.2.6.1 – Aplica-se as disposições do item acima aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2.6.2 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.6.3 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da ata.

12.2.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

12.2.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

12.2.9 – Para as atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

12.2.10 – A ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente.

12.2.10.1 – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

12.2.10.2 – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

12.2.10.3 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.2.10.4 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 13.749/2023, e deverão ser formalizados e assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

13.2- Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em Lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº **14.133/2021**, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

13.3- A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº **14.133/2021**.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.4- Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados em até 10(dez) dias úteis da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.5- O fornecedor da ata de registro de preços se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

13.6- Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ata de registro de preços poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2. A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A DETENTORA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A DETENTORA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

14.5. A DETENTORA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

14.6. A DETENTORA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão da presente ata, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

14.7. À DETENTORA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

14.8. A DETENTORA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A DETENTORA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9.1. A notificação não eximirá a DETENTORA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A DETENTORA que descumprir os termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a DETENTORA e o Município de Nova Lima, bem como, entre a DETENTORA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A DETENTORA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente ata.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 004/2026 e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência, bem como as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e o mapa de lances com os preços finais do certame.

15.2 - Fica eleito o foro desta Comarca do Município de XXXXXX para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Ordenador de Despesas
Secretaria Gerenciadora da Ata de Registro de Preços

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto Procuradoria





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 004/2026

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima/MG, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço comercial na _____, representada por _____, nacionalidade _____, profissão _____, CPF _____, doravante nominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de (inserir objeto) decorrente do **Processo Administrativo nº _____, Pregão Eletrônico nº 004/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.929/2024, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Eventual aquisição de medicamentos, para recomposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para o fornecimento de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do Município de Nova Lima, visando a manutenção do abastecimento regular de medicamentos para a dispensação à população.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,

1.2.3. A Matriz de Riscos;

1.2.4. O Edital de Licitação;

1.2.5. A proposta do contratado;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrições abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				R\$	

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.7. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.8. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-financeiro

2.3.1 – Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 15/10/2025.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação do fornecedor, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação anual definida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, órgão responsável pela regulação econômica do mercado farmacêutico no Brasil, ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2.3.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação da variação anual definida pela CMED, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada a variação definitiva.

2.3.1.4 – Nas aferições finais, a variação utilizada para fins de reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva divulgada pela CMED.

2.3.1.5 – Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma deixe de ser divulgado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

2.3.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial que represente a variação de preços do setor farmacêutico, por meio de termo aditivo.

2.3.2 – O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:
12.002.10.303.0303.2183 339032.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, respeitando-se os prazos de execução previstos no Termo de Referência.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 106 e 107.

4.3. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. As responsabilidades da CONTRATADA são aquelas elencadas no 10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência (Anexo I).
- 7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7 Atender, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.1.18. Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

7.1.19. Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

7.1.20. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.

7.1.21. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.

7.1.22. Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.

7.1.22.1. Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA", esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.

7.1.23. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

7.1.24. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.

7.1.25. A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;

c) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;

d) Por manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

e) Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

g) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2. As responsabilidades da CONTRATANTE são aquelas elencadas no Item 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1- Regras Gerais

8.1.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.967/2023).

8.1.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Daniele de Cassia Valadares Reis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Divisão do centro de Abastecimento farmacêutico.

8.1.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Diego Adão Coelho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Subsecretaria de gestão administrativa e operacional da saúde.

8.1.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

8.1.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.



8.1.2- Do fiscal do contrato

8.1.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.1.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
- g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser fornecido na forma prevista no **ITEM 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** constante do Termo de Referência.

11.1.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.1.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação por parte do Município de Nova Lima.

11.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

11.4. O objeto da presente licitação será recebido por pessoas designadas pela Gestora, as quais ficarão responsáveis pela conferência e controle da mercadoria.

11.4.1. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140, II, “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do setor requisitante responsável pelo recebimento.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

11.4.3. Após o recebimento do objeto, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11.4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito da CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou o cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados após notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente contratado.

11.4.5. Quando, durante o prazo de garantia, os produtos/serviços apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4.6. Se a CONTRATADA não substituir os produtos/serviços, nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, o Município de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

11.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

11.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

12.1.1. – Advertência;

12.1.2. – Multa;

12.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

12.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.5. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

12.7. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.9. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

13.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1. Regras Gerais



**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

15.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor: Daniele de Cassia Valadares Reis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Divisão do centro de Abastecimento farmacêutico.

15.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor: Diego Adão Coelho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Subsecretária de gestão administrativa e operacional da saúde.

15.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

15.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2. Do Fiscal do Contrato

15.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

15.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

15.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

a) analisar a documentação que antecede o pagamento;

b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;

f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;

g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

16.1 Os medicamentos entregues deverão apresentar, em sua embalagem, a expressão: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

16.2 Os medicamentos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigidas em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

16.3 Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados pelos laudos técnicos de análise de cada lote a ser fornecido, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); e pela documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada item.

16.4 Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados como preço unitário e preço total. Devem constar ainda no documento fiscal o nome dos medicamentos entregues, quantidade, lote e validade.

16.5 Os medicamentos deverão ter um mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico de Nova Lima, tendo em vista a segurança e a garantia da qualidade dos medicamentos a serem dispensados à população, considerando os períodos de armazenamento destes pela Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento somado ao período de posse e administração do mesmo pelo usuário.

16.5.1 Nos casos em que a CONTRATADA não conseguir enviar com o prazo de validade mínimo requerido, a entrega deve vir acompanhada de "CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA", esclarecendo que a CONTRATADA se responsabilizará pela troca do medicamento restante e fora da validade, caso o CONTRATANTE não consuma todo o quantitativo até o fim do prazo de validade, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem restrição de quantidade a ser trocada.

16.6 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, assumidas pela CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos locais acima discriminados.

16.7 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser entregues em caixas térmicas com controle de temperatura.

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

17.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Ordenador de Despesas
Secretaria Contratante

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

